



PROJETO DE LEI Nº. 099/2020

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 158, de 11 de dezembro de 2019 que concede Abono Natalino aos servidores municipais do quadro de pessoal Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

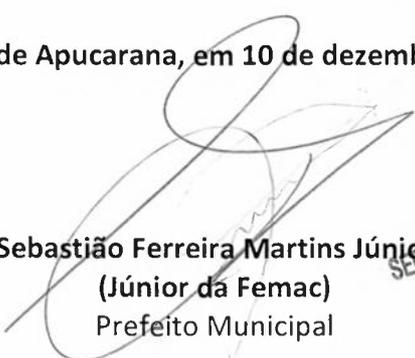
Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 158, de 11 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"**Art. 2º** O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e será pago em parcela única, para cada servidor no mês de dezembro/2019 e de dezembro/2020".

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 158, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de dezembro de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de encaminhar para apreciação e votação desse Poder Legislativo, o projeto de Lei em apenso, que estende, para o ano de 2020, o **Abono Natalino concedido aos servidores do quadro de pessoal Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão de Apucarana no ano de 2019 pela Lei Municipal nº 158/2019.**

Cumpre-nos esclarecer, que o referido abono de Natal é uma prática da atual gestão desde o ano de 2013. Até então, o Município oferecia a seus servidores alguns gêneros alimentícios que, como é sabido, não atendiam às necessidades de todos.

O Abono Natalino, assim, além de premiar a dedicação dos servidores municipais, funciona como uma cesta de Natal, mas com a opção de que o servidor possa escolher os alimentos natalinos que ele ou sua família apreciam.

Trata-se, portanto, de um incremento de rendimentos que possibilita um pouco mais de conforto nas festas de fim de ano e que foi instituído o auxílio financeiro, sendo que desde 2014 é anualmente previsto no orçamento.

Para o ano de 2019, o valor estipulado foi de R\$ 100,00 (cem reais), em única parcela. Infelizmente, diante da prudência que o momento pandêmico atual recomenda, a Administração é forçada a manter, para 2020, o valor praticado em 2019, razão pela qual a Procuradoria Geral do Município recomendou apenas a alteração da Lei Municipal nº 158/2019. Assim, o abono de R\$ 100,00 será creditado na conta bancária de cada servidor juntamente com o pagamento dos vencimentos de dezembro de 2020.

Salienta-se, ainda, que, conforme parecer anexo, não há empecilho na extensão do abono em razão da Lei Complementar nº 173/2020, pois houve redução de despesas com pessoal no exercício financeiro e, consoante entendimento do Tribunal de Contas do Estado, o que a referida lei buscou foi impedir o aumento de despesas com pessoal.

Convém informar que a atual proposta irá contemplar aproximadamente 3.134 (três mil cento e trinta e quatro) servidores, com investimento demandado no valor de R\$ 313.400,00 (trezentos e treze mil e quatrocentos reais), com Recursos Próprios do Município. Investimento sim, pois acreditamos, que ao conceder um benefício ao servidor não estamos realizando uma despesa, e sim um investimento na qualidade de vida deste servidor, e por consequência, na melhoria da qualificação dos serviços prestados a nossa população, sobretudo, neste ano de 2020 em que a atuação deles foi essencial para que o



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Município de Apucarana pudesse manter adequados os serviços públicos, especialmente, no combate à Pandemia do Coronavírus.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões expostas contamos com a colaboração dos nobres Edis desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 10 de dezembro de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal